

Lei Municipal n.º 021/2015

Juarina - TO, 30 de Setembro de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso Público para admissão de servidores públicos para comporem o Quadro Geral dos Servidores do Município de Juarina - TO, e das outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a presente Lei, após ter sido devidamente aprovada pela Câmara Municipal na seguinte forma:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de servidores públicos efetivos para comporem o quadro geral de servidores públicos do Município de Juarina - TO, de acordo com o número de vagas prevista no anexo único e parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A remuneração e qualificação exigidas para ocupação dos cargos serão constantes do edital e de acordo com o disposto no Estatuto dos servidores Públicos Municipais e outras leis que disciplinarem a matéria.

Art. 2º. A contratação dos aprovados no Concurso Público ficará condicionada as disposições emitidas do art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. No ato de nomeação o servidor será enquadrado no nível inicial, e somente será promovido após a conclusão do estágio probatório, desde que atenda aos reclamos das normas vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de **Setembro** do ano de **2015**, 23.º da Emancipação.


Antônio Pereira da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nº	FUNÇÃO	C.H.	VAGAS	CAD. RESER
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	08	12
02	ASSISTENTE EDUCACIONAL	40	04	06
03	ASSISTENTE SOCIAL	20	01	02
04	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40	01	01
05	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	40	01	01
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	02	03
07	DENTISTA	40	01	01
08	FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	40	01	00
09	ENFERMEIRO	20	01	01
12	FISIOTERAPEUTA	20	01	01
13	MOTORISTA CATEGORIA D	40	02	05
14	NUTRICIONISTA	20	01	02
15	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	40	02	02
16	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	40	02	02
17	EDUCADOR FISICO	20	01	01
18	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS 40 H	40	02	06
19	PSICOLOGO	20	03	02
20	TECNICO ENFERMAGEM	40	02	02
21	TECNICO DE SAUDE BUCAL	40	01	01
22	VIGILANTE	40	02	04
23	PREGOEIRO	40	01	01
24	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	40	01	03
	TOTAL		41	59

